



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2028 - Ordinária

Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul, 9 de Novembro de 2022

MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital

Edital 8/2022, de 09/11/2022

RESULTADO FINAL DA PROVAE HABILITADOS A CONCORREREM AO PROCESSO DE ELEIÇÃO

EDITAL Nº 08/2022

RESULTADO FINAL DA PROVAE HABILITADOS A CONCORREREM AO PROCESSO DE ELEIÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**, do Município de Bento Gonçalves, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.829/1999 e alterações posteriores, representado pela **COMISSÃO ELEITORAL**, torna público, acerca do Processo de Escolha Suplementar para Suplência do Conselho Tutelar, relativo ao quadriênio 2020/2024, o resultado final da prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como os(as) candidatos(as) habilitados a concorrerem ao processo de eleição:

01 – Tiago Rubbo;

02 – Bruno da Costa da Rocha;

07 – Vera Lucia Ribeiro Ferreira.

Outrossim, igualmente ficam convocados para participarem de reunião sobre as regras do processo eleitoral, a qual será realizada no dia 10.11.2022, às 19:00h, tendo por local o Auditório da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bento Gonçalves, na Avenida Presidente Costa e Silva, 484, bairro Planalto, nesta cidade de Bento Gonçalves/RS.

Bento Gonçalves, 09 de novembro de 2022.

Cinara Marques dos Santos

Presidente da Comissão Eleitoral

Edital 08.2022 - Eleição suplementar CT - resultado final da prova e habilitados.docx

Câmara Municipal

Resolução

Resolução 357/2022, de 09/11/2022

Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS VINHEDOS - FERVI, pela passagem de seus 50 anos de Instituição.

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS VINHEDOS - FERVI, pela passagem de seus 50 anos de Instituição.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º É concedida a Portaria de Louvor e Agradecimento à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS VINHEDOS - FERVI, pela passagem de seus 50 (cinquenta) anos de Instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2028 - Ordinária
Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul, 9 de Novembro de 2022

Departamento Legislativo - 17 nov 2022 01:51

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador IDASIR DOS SANTOS (MDB)

1º Secretário

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

Presidente

Vereador SIDINEI DA SILVA (PSDB)

2º Secretário

Vereador THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)

Vice-Presidente

Processo nº 163, de 07.10.2022.

Resolução nº 357 - Concede Portaria de Louvor para FERVI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS VINHEDOS 50 anos da Instituição.doc

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto

Decreto 11666/2022, de 07/11/2022

INSTITUI O CENTRO DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DENOMINADO INOVA BENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DECRETO Nº 11.666, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CENTRO DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, DENOMINADO INOVA BENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Inovação do Município de Bento Gonçalves, denominado INOVA BENTO, como parte da política municipal para a ciência, tecnologia e inovação, a ser gerido por meio do Comitê Gestor, conforme disposições do presente Decreto.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por:

I – "startup": empresa de caráter inovador com vista a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, sendo que as "startup" caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 182, de 1º de junho de 2021;

II – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, bem como outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que tenham por missão institucional formar recursos humanos e executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e à extensão tecnológica no ambiente produtivo;

III – ambientes de inovação: espaços propícios ao desenvolvimento contínuo de inovações tecnológicas, que constituem espaços de aprendizagem coletiva, intercâmbio de conhecimentos e de práticas produtivas, de interação entre os diversos agentes de inovação: empresas, instituições de pesquisa e agentes governamentais, bem como incubadoras de empresas, de parques tecnológicos, de arranjos produtivos locais – APLs, "clusters" industriais e empresariais, consórcios são alguns exemplos usuais de ambientes de inovação;

IV – ecossistema regional de inovação: rede colaborativa, naturalmente organizada ou intencionalmente projetada, composta por atores interconectados que compartilham e recombina recursos tangíveis e intangíveis com o propósito de geração de valor;

V – mentor: aquele que dá suporte e encorajamento para que a outra pessoa gerencie seu próprio aprendizado, maximize seu potencial, desenvolva suas habilidades, aprimore sua performance e se torne a melhor pessoa que ela possa vir a ser, obtendo sucesso em suas atividades;

VI – centro de inovação: instalações físicas onde se realizem ações coordenadas para a promoção da inovação, por meio de governança, integração, qualificação, atração de investimentos e conexão empreendedora, podendo reunir, em um mesmo espaço físico, startups, aceleradoras, incubadoras, empresas de diversos portes, instituições âncora, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação e ao empreendedorismo;

VII – negócios de base tecnológica: sociedade empresária que tenha aptidão para desenvolver produtos, processos, modelos de negócio ou serviços inovadores nos quais as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) representam alto valor agregado.

Art. 3º O INOVA BENTO tem por finalidade:

I – estimular a capacitação de atores envolvidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2022 12:43:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.alende.nstg63bncad5715e2